



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2016**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.501/0001-35, com sede na rua Dom Elizeu nº 51, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **REGINALDO PALMA BEZERRA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº M 22.90275, inscrito no CPF/MF sob nº 234.257.096-15, residente e domiciliado na Rua do comercio, 256, bairro centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **SORAIA REZENDE DA SILVA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.185.252/0001-19, com sede na Rua José Romero Silveira, 555, Centro, na cidade de João Pinheiro (MG), neste ato representada pela senhora **SORAIA REZENDE DA SILVA** brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 994859236-00, residente e domiciliado na Rua Abílio Moreira, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas(MG), doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Contratação de prestação de serviços de Buffet para solenidade de entrega de Títulos Honorífico, a realizar-se no dia 28 de março de 2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

São condições de execução do presente contrato:

- I. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- III. Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração do preço unitário ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.

Soraia Rezende da Silva



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas - MG

IV. A Câmara Municipal reserva-se o direito de no caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, podendo, ainda, utilizar-se do disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

V. O Coquetel será oferecido de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e/ou da bebida resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

#### **I – Do CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto contratado.

#### **II – Da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA será responsável pela ornamentação do salão, fornecimento de toalhas, mesas, cadeiras, bandejas, e demais utensílios necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.
- b) A CONTRATADA se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.
- c) A CONTRATADA fornecerá os garçons, porteiros e copeiros necessários para a prestação dos serviços ora contratados.
- d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato.

Seráia Rezende da Silva



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

- e) Manter, até a entrega efetiva do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições ofertadas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Forma de Pagamento**

Pela prestação de serviços do objeto contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observados os seguintes termos:

- I. O pagamento será efetuado pelo Setor Contábil da Câmara da CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 3 (três) dias úteis.
- II. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- III. A nota fiscal deverá dar entrada no setor contábil da CONTRATANTE, com o devido visto da Secretária Executiva da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do Fornecimento**

O setor competente para acompanhar, fiscalizar, autorizar e conferir o fornecimento do objeto deste processo administrativo é a da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8.666/93.

§ 1º - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a Fiscalização da prestação de serviços do objeto do citado processo, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

Sorana Rezende da Silva



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000—Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 01.01.01.01.031.0101.4003—33.90.39.00—Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de fornecimento**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato em 28 de março de 2016 com início às 19:00 horas e Término previsto às 23:30 horas.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual**

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I. paralisação total ou parcial do fornecimento do objeto do presente contrato, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

II. se a CONTRATADA se conduzir dolosamente, descumprindo quaisquer cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da alteração do Contrato**

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da alínea “a” inciso I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantia do equilíbrio econômico, até ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, verificado a razoabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fundamentação Legal**

Este contrato está fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

  
Soriana Rezende da Silva



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas, em 26 de fevereiro de 2.016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGINALDO PALMA BEZERRA - VEREADOR - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

  
**SORAIA REZENDE DA SILVA - ME**  
**SORAIA REZENDE DA SILVA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Leoni Luciano da Silva 902 799 216-91

NOME: Maíse Nunes Rocha Cordeiro 046.790.206-28





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000–Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

*Cardápio do coquetel na realização da entrega dos títulos honoríficos da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas em 28 de março de 2016 com 350 pessoas*

## *Salgados*

- Salgados 11 opções):
- *Bolinhas de queijo*
- *Croquetes de carne*
- *Empada frango ou palmito*
- *Kibe*
- *Risólis misto*
- *Coxinhas de frango*
- *Esfihas de carne*
- *Croquete de milho*
- *Mini Crepe*
- Torta de frango
- Torta de carne

## *Bebidas*

- Coca-Cola
- Fanta Laranja
- Fanta Uva
- Guaraná
- Suco
- Água